



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

31 de agosto de 2025 - Edição nº 190

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2025 - Decreta Luto Oficial no Município de Brumado em razão do falecimento do Senhor Tranquilino Vieira Filho.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 3B60CA3380-40A6F3EA51-731202B2D9-CBC7161129 | Edição: 190



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de Brumado em razão do falecimento do Senhor Tranquilino Vieira Filho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Tranquilino Vieira Filho, ocorrido em 30 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade brumadense ao longo de sua trajetória como político, líder sindical e colaborador voluntário em causas sociais;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade brumadense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO que o Sr. Tranquilino Vieira Filho nasceu em Brumado e sempre demonstrou compromisso com o desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Brumado, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Tranquilino Vieira Filho, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 31 de agosto de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 3B60CA3380-40A6F3EA51-731202B2D9-CBC7161129 | Edição: 190